



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 16 / 05 / 2018

Sac. da Pres. Legislativa

Estado de São Paulo
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 78/2018

Recebido em 16 de 05 de 2018

Prazo vence em de de

Recebido em de de Ibiúna, 14 de maio de 2018.

[Handwritten signature]

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 024/2018

Senhor Presidente:

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Edis.

• Às comissões.

Ibiúna, 16 / 05 / 2018

[Handwritten signature]
Presidente

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo ceder a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências"**.

A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, constitui-se como um direito que o Município da Estância Turística de Ibiúna tem, conforme previsto no art.20, § 1º da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, 9.984 de 17 de julho de 2000, 9.993, de 24 de julho de 2000 e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991 e nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Os recursos oriundos da cessão de que trata este Projeto de Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto à União, conforme o disposto no art.44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. Sr.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

78/2018

15/04

PROJETO DE LEI Nº 024/2018.
DE 14 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza ao Poder Executivo ceder a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal de Ibiúna/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira pública criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, créditos de compensações financeiras a que o Município de Ibiúna/SP tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até o término do mandato do chefe do Poder Executivo.

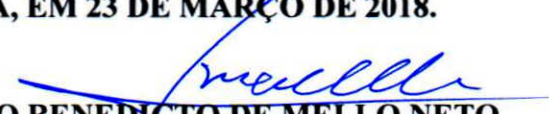
Art. 2º - A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, constitui-se como um direito que o Município da Estância Turística de Ibiúna/SP tem, conforme previsto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº. 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.993, de 24 de julho de 2000 e pelos Decretos nº. 1, de 07 de fevereiro de 1991, e nº. 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos oriundos da cessão de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto à União conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 23 DE MARÇO DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO

Para CFURH com ou sem interveniência do Banco do Brasil:

a) Proposta de cessão dos créditos emitida pelo Ente Público contendo as informações do MO25087 (anexo I)

b) Cópia da autorização legislativa para cessão dos créditos, MO25088, e a respectiva publicação no diário oficial ou jornal de grande circulação (anexo II)

▪ Nos casos em que houver lei que autorize o Ente Público a publicar seus atos mediante fixação de cópia na sede da Prefeitura, este apresentará:

▪ a lei que autoriza essa forma de publicidade; e

▪ a declaração emitida pelo chefe de gabinete do Poder Executivo do Ente Público de que houve a publicação no mural da sede da Prefeitura.

c) Cópia da publicação no diário oficial ou jornal de grande circulação que comprove o cumprimento do rito licitatório, inclusive no caso de dispensa, devendo ser exigidas umas das formas abaixo:

▪ ato do poder executivo que comprova a contratação, da operação, por meio de licitação; ou

▪ ato do poder executivo que autoriza a contratação, da operação, sem licitação; ou

▪ lei que autoriza a contratação, da operação, sem licitação.

d) Instrumento público de procuração, conforme MO25089.

▪ O Ente Público, mediante instrumento público de procuração com fins específicos, outorga poderes à CAIXA com a finalidade de representá-lo perante a IF depositária.

▪ O instrumento de procuração é utilizado para efetivar a transferência dos recursos objeto da cessão nos casos em que a IF depositária não efetue a transferência até o dia útil imediatamente seguinte ao do recebimento.

e) Declaração do Ente Público de que não há nenhum ônus sobre os créditos cedidos, conforme MO25091 (anexo IV)

f) Extrato bancário da conta corrente mantida no Banco do Brasil onde são creditados os recursos objeto da cessão emitido até, no máximo, o segundo mês anterior à contratação.

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Pls 06

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Senhor (a) Gerente

Por intermédio deste expediente, solicitamos à CAIXA estudar a viabilidade de adquirir direitos creditórios do NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO relativos à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, com as seguintes características:

Valor bruto pretendido R\$	Prazo para entrega dos recursos cedidos
Destinação: (aplicação dos recursos a serem cedidos)	Estágio em que se encontra a autorização legislativa para a cessão
Processo licitatório a ser utilizado para cessão.	
Outras informações julgadas importantes	

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

Nome do Estado/Município _____
CNPJ: _____



DECLARAÇÃO

O Estado/Município de _____, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ _____, vem, por intermédio de seu representante legal, _____, PREFEITO MUNICIPAL ou GOVERNADOR DE ESTADO, portador(a) do RG nº. _____ SSP/ _____, inscrito(a) no CPF _____, residente e domiciliado (a) _____, DECLARAR para os devidos fins, junto à Caixa Econômica Federal, que o direito relativo aos recebimentos oriundos de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, referente ao período de mm/aaaa a mm/aaaa, estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais e não foram cedidos a nenhuma outra instituição financeira.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome do Prefeito/Governador

Prefeito/Governador

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: NOME DO ENTE PÚBLICO

Aos dias do mês de de dois mil e , nesta cidade de , Comarca de , neste Cartório NOME DO CARTÓRIO, instalado na ENDEREÇO, compareceu como OUTORGANTE: Município/Estado, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede no(a) , representado neste ato por seu prefeito municipal , qualificação; parte que se identificou ser a própria conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do decreto lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo estatuto aprovado pelo Decreto 6.473 de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº. 00.630.305/0001-04, representada por THUANY CRISTINA DE LIMA SANTOS, GERENTE GERAL, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG: 41.794.924-8, CPF 340.940.118-03, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, a quem confere poderes para junto ao Banco do Brasil S/A para requisitar mensalmente, a partir de mês de assinatura do contrato de cessão/ano até mês/ano final do contrato de cessão, a transferência eletrônica do valor total dos créditos referentes às compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica da conta corrente nº , agência , mantida no Banco do Brasil S/A para a conta do outorgante mantida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nº , agência , podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os presentes poderes. Esse instrumento de Procuração tem validade até . ASSIM O DISSE, do que dou fé, digitei este instrumento, que lhe sendo lido e achado conforme, assina perante mim , Tabelião, que o mandei digitar. Ente Público, representado por . Procuração lavrada sob minuta. Eu, nome e identificação, Tabelião, subscrevo e assino e público. Formalidades do Cartório.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura Tabelião



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

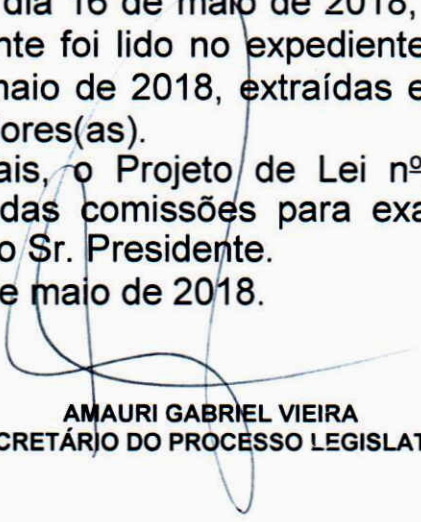
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 78/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de maio de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 78/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 23 de maio de 2018.



AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 78/2018

AUTORIA:– CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de maio de 2018 o Projeto de Lei nº. 78/2018 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal ceder a Caixa Econômica Federal créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a ceder à Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública créditos de compensações financeiras a que o Município de Ibiúna tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até a data de 31 de dezembro de 2020, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, e os recursos oriundos da cessão de que trata esta lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto à União conforme disposto no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme aponta o artigo 4º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois a cessão de créditos de recursos hídricos possibilitará ao município a obtenção de recursos que poderão ser aplicados em despesas de capital, pagamento extraordinários de dívidas junto à União em que o município possui prioridade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05
DE JUNHO DE 2018.**

[Handwritten signature of Pedro Luiz Ferreira]

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 78/2018 – fls. 02

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

CARLOS EDUARDO GOMES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 78/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de junho de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 78/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de junho de 2018.

Ibiúna, 06 de junho de 2018.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal de Ibiúna/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Tuística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira pública criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situado na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, créditos de compensações financeiras que o Município de Ibiúna/SP tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até o término do mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, constitui-se como um direito que o Município da Estância Turística de Ibiúna tem, conforme previsto no art. 20, § 1º da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, 9.984 de 17 de julho de 2000, 9.993, de 24 de julho de 2000 e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991 e nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de que trata esta lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos oriundos da cessão de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto à União conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 63/2018 – fls. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 13 DE JUNHO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 183/2018

Ibiúna, 13 de junho de 2018.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 63/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 024/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 78/2018 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal ceder a Caixa Econômica Federal créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 26/08/18
mle*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 78/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2018, sendo aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado..

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 78/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 63/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 183/2018, de 13 de junho de 2018.

Ibiúna, 26 de junho de 2018

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO